



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº. 0102/2025.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em capacitar agentes de segurança pública para a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Alex Brasil

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0102/2025, de iniciativa do Deputado Alex Brasil, institui a obrigatoriedade de capacitação de agentes de segurança pública do Estado de Santa Catarina na Língua Brasileira de Sinais (Libras), com vistas a garantir comunicação acessível com pessoas surdas, mudas e com deficiência auditiva.

Durante a tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou Emenda Substitutiva Global ao texto original, com o escopo de adequar a proposição aos princípios constitucionais e regimentais, preservando o mérito da inclusão comunicacional e mitigando potenciais vícios de iniciativa e problemas de constitucionalidade apontados por órgãos técnicos, ajustando os dispositivos de caráter regulamentar ou de gestão de pessoal que configuravam ingerência direta sobre atribuições privativas do Chefe do Executivo, preservando a finalidade do projeto — a acessibilidade e a capacitação em Libras — e delegando ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos, prazos e formas de implementação, sem criar novos cargos ou despesas imediatas.



Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o projeto de lei também restou aprovado no teor da Emenda Substitutiva Global, seguindo para esta Comissão de Segurança Pública.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 74, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, entendo que a matéria é oportuna, conveniente e atende ao interesse público, uma vez que promove a inclusão e cidadania, ao possibilitar melhor comunicação entre agentes públicos de segurança e a população surda, muda e com deficiência auditiva; fortalece os direitos fundamentais à igualdade de acesso aos serviços públicos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão; contribui para a qualificação do serviço público, ampliando a eficiência e acessibilidade no atendimento em situações de emergência ou necessidade de segurança.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, diante da adequação promovida pela Emenda Substitutiva Global e da pertinência da matéria com as atribuições desta Comissão de Segurança Pública voto, no âmbito desta, pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0102/2025**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima